



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022

Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico, para serem utilizados nas melhorias habitacionais, nas diversas secretarias e trabalhos realizados a fim de atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS.

OBJETO: PEDIDO DE PARECER JURÍDICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto em 24/03/22, nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022.

Passo a Opinar:

Acerca da Análise das razões recursais interpostas pela licitante CS MOTORES LTDA, CNPJ 41.663.743/0001-29, apresentada em face à desclassificação da habilitação da empresa licitante ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS referente ao Processo 028/2022, Pregão nº 011/2022, no sentido do **provimento das razões recursais**.

Breve Relato:

Durante a realização do Pregão Presencial nº 11/2022, a empresa licitante CS MOTORES LTDA, manifestou interesse em interpor recurso administrativo referente aos itens nº 87 a 94 e 98, justificando seus motivos. O que restou registrado na ata do pregão. Conseqüentemente,





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

em 24/03/21 apresentou recurso administrativo, dentro do prazo legal, requerendo a desclassificação da Empresa licitante ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS, referente os itens nº 87 a 94 e 98, pois a mesma não atenderia as exigências da licitante em edital, ou seja, a habilitação técnica necessária.

Concedido prazo para a interessada, a Empresa licitante ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS apresentar Contra Razões, a mesma manifestou-se via e-mail em anexo, conforme descrito a seguir:

[...]

“Infelizmente não nos atentamos ao descritivo e ao Selo Inmetro, e fomos realmente com a marca Ultraflex que **não atende o solicitado pelo edital**. Sendo assim **pedimos nossa desclassificação** para os fios que a empresa entrou com Recurso”. (g.n)

Deste modo, foi concedido o direito ao contraditório e ampla defesa a interessada, a qual se manifestou concordando com os termos recursais, admitindo não atender o edital licitatório, bem como solicitando a desclassificação no referido pregão.

No Mérito:

Cumprir destacar que foi observado o disposto na legislação, tanto no procedimento quanto ao prazo para a interposição do recurso.

O representante legal da recorrente manifestou formalmente na sessão, sua intenção em interpor recurso administrativo diante da decisão da Pregoeira. Fora concedido o prazo legal à recorrente, que apresentou tempestivamente suas razões recursais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Houve a ciência da interessada, atendendo a necessidade de oportunizar o contraditório e ampla defesa.

Ademais, imperioso destacar que a própria licitante empresa ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS, em sua manifestação admite que não atende os requisitos do edital e solicita sua desclassificação.

Em conclusão, vislumbro fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão da recorrente para alterar a decisão do referido pregão, e desta forma desclassificar a empresa ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS.

Portanto, diante das razões e contrarrazões propostas, com observância dos princípios da Administração Pública; **opino pela PROCEDÊNCIA das RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa CS MOTORES LTDA, determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS no tocante aos itens 87 a 94 e 98 referente ao Processo 028/2022, Pregão nº 011/2022. Ademais, sugiro o prosseguimento do feito com a adjudicação e homologação dos itens em observância a ordem de classificação da licitação.

Rodeio Bonito/RS, 31 de março de 2022.

Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531

Assessora Jurídica